

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NC 1900-18**REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS IP MPLS, ACESSO PONTO A PONTO E ACESSOS DE INTERNET****ADITAMENTO 1**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1900-18, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

1.1. LOTE 1 - REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS IP MPLS Deverá ser fornecida uma solução de rede WAN que interligue todos os escritórios brasileiros da ITAIPU com uma rede IP Multiserviços redundante, Full-Mesh, com suporte a QoS (DiffServ), utilizando a tecnologia MPLS, padronizado pelo IETF - Internet Engineering Task Force. Além da rede WAN principal (ITAIPU), que interligará cada escritório, a CONTRATADA deverá fornecer uma segunda rede WAN (FIBRA), baseada em MPLS para atender os escritórios de Foz do Iguaçu e Curitiba, segregada da rede principal.

Questionamento: Entendemos que a Contratada deverá fornecer duas redes MPLS, sendo uma rede denominada Itaipu composta por 13 links e outra rede denominada Fibra composta por dois links. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 2**LOTE 1 - "1.1.1 TOPOLOGIA**

1.1.2.1. As redes WAN MultiServiços deverão ser baseadas em tecnologia IP MPLS, devendo necessariamente interligar todas as redes locais de todos os escritórios brasileiros da ITAIPU, com largura de banda e balanceamento de tráfego, igual ou superior ao apresentado na Tabela abaixo.

Cidade - Estado	Rede	Endereço	Quantidade de enlaces MPLS	Largura de Banda/ por enlace	Severidade
Curitiba - PR	ITAIPU	Rua Comendador Araújo, 551 - ITAIPU Binacional.	1	60 Mbps	2
	FIBRA	Rua Comendador Araújo, 551 - Fundação ITAIPU - FIBRA.	1	10 Mbps	2
Foz do Iguaçu - PR	ITAIPU	Av. Tancredo Neves, 6731, Central Hidrelétrica Itaipu - ITAIPU Binacional.	1	50 Mbps	1
	ITAIPU		1	50 Mbps	1
	FIBRA	Av. Silvio Américo Sasdelli, S/N, Centro Executivo - Fundação ITAIPU - FIBRA	1	10 Mbps	2
Santa Helena - PR	ITAIPU	Av. Brasil, 136	1	8 Mbps	1
	ITAIPU		1	8 Mbps	3
Guaíra - PR	ITAIPU	Av. Barão do Rio Branco, 787	1	8 Mbps	1
	ITAIPU		1	8 Mbps	3
Cascavel - PR	ITAIPU	Rua Pernambuco, 1936	1	8 Mbps	1

	ITAIPU		1	8 Mbps	3
Brasília - DF	ITAIPU	SCN Quadra 4 Bloco B, 4 - Conj QD 4 - Bloco B - 1º andar - Edifício Varig	1	20 Mbps	1
	ITAIPU		1	20 Mbps	3
São Paulo - SP	ITAIPU	Av. Paulista, 1337 - 3º andar. Conjunto 32. Jd. Paulista	1	8 Mbps	1
	ITAIPU		1	8 Mbps	3

A disponibilidade do enlace está classificada conforme os seguintes critérios:

Severidade 1 (Alta): alto impacto no ambiente ITAIPU.

Severidade 2 (Média): Impacta de forma parcial o ambiente Itaipu.

Severidade 3 (Baixa): baixo impacto reduzindo a operação de algumas funcionalidades.”

Questionamento: Nota-se que alguns endereços possuem dois links MPLS, solicitamos esclarecimento se haverá necessidade de redundância de acesso, diversidade de meio de acesso ou caminhos distintos entre os links na mesma localidade.

RESPOSTA

Há necessidade de redundância no acesso, ou seja, deve haver caminhos distintos para os links da mesma localidade.

PERGUNTA 3

LOTE 1 - “1.1.2.5. Eventuais mudanças de endereço dos enlaces contratados não poderão representar custos adicionais para ITAIPU;”

Questionamento: Quanto às mudanças de endereços, entendemos que estão sujeitas à disponibilidade de atendimento, sendo prerrogativa da Contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto. Em caso de negativa técnica, dever ser encaminhado para ITAIPU um parecer com as justificativas sobre a indisponibilidade, pautado por motivos técnicos. A justificativa será analisada pela equipe da ITAIPU para determinar o deferimento ou não. Em caso de não demonstração suficiente das razões técnicas para a negativa, a CONTRATADA deve prover o acesso no novo local.

PERGUNTA 4

LOTE 1 - “2. PREMISSAS

2.3. A CONTRATADA deverá prever a possibilidade de alteração do dimensionamento dos enlaces de comunicação, situação que deverá ser cuidadosamente analisada pela área de engenharia do provedor e equipe técnica da ITAIPU durante a fase do desenvolvimento do projeto, que antecede as implantações. Durante o transcorrer do contrato, os estudos de capacity planning e acompanhamento da utilização da rede, deverão orientar aos gestores técnicos do contrato sobre a necessidade de ampliação dos enlaces e demais estruturas.”

Questionamento: Quanto a possível necessidade de upgrade, entendemos que estão sujeitos à disponibilidade de atendimento e a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para Contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 5

LOTE 1 - 2.8. Todos os enlaces de internet fornecidos pela CONTRATADA, poderão sofrer mudança de endereço, a critério da ITAIPU. Esta mudança não deve representar custos adicionais para ITAIPU.

Questionamento: Quanto às mudanças de endereços, entendemos que estão sujeitas à disponibilidade de atendimento, sendo prerrogativa da Contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Favor reportar-se à resposta da pergunta 3 deste Aditamento.

PERGUNTA 6

Lote 1 - 6. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS ENLACES 6.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos enlaces e respectivas ativações em até 02 (dois) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

Questionamento: Para atendimento dessa demanda há necessidade construção do meio físico, autorizações dos órgãos competentes e os equipamentos não são produzidos pela proponente, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital. Diante disso solicitamos, que mediante justificativa da Contratada, seja permitida uma prorrogação do prazo de ativação para mais 30 dias. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Solicitação não aceita. O cumprimento do prazo é essencial, pois o objeto deste certame substituirá o contrato em vigência atual, não sendo possível a postergação do prazo.

PERGUNTA 7

LOTE 2

1.1.SERVIÇO IP - ACESSO PONTO-A-PONTO ENTRE CURITIBA - FOZ DO IGUAÇU

1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar um canal de comunicação IP ponto a ponto dedicado e simétrico, com banda garantida de 1 Gbps entre os escritórios da ITAIPU na Usina Hidrelétrica Itaipu, localizada na Av. Tancredo Neves, 6731, em Foz do Iguaçu, Paraná e em Curitiba, localizado na Rua Comendador Araújo, 551.

Questionamento: Solicitamos esclarecimentos quanto a tecnologia a ser utilizada para o ponto a ponto. A Contratante necessita de um serviço IP MPLS ponto a ponto ou Lan-to-Lan (Ethernet)?

RESPOSTA

A contratada pode optar qual modalidade entregar, desde que atenda os requisitos da Especificação Técnica, Anexo I do CBC. Entretanto, ressalta-se que caso a modalidade de serviço entregue seja LAN-TO-LAN, não deve haver nenhuma restrição de quantidades de endereços físicos (MAC).

PERGUNTA 8

LOTE 2

1.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer os roteadores, sendo que a instalação, configuração, programação e manutenção dos roteadores é de responsabilidade da CONTRATADA.

Questionamento: Entendemos que caso seja permitida uma solução Lanto- Lan ethernet, não será necessário o fornecimento de roteador. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Os roteadores devem ser fornecidos.

PERGUNTA 9

LOTE 2

1.1.6. A CONTRATADA será responsável pela infraestrutura e deverá instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto da presente especificação.
Questionamento: Entendemos que infraestrutura civil interna é de responsabilidade da Contratante, uma vez que tal serviço está fora do escopo de fornecimento do SCM (Serviço de comunicação Multimídia). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 10

LOTE 2

1.2.4. A CONTRATADA deverá prover o serviço de Anti-DDoS neste canal de comunicação conforme premissas estabelecidas no item 2.5.

Questionamento: O Lote 2 é composto por serviços de comunicação Multimídia (SCM) de e serviços de valor adicionado (Anti-DDoS), considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, entendemos que será aceito pela Contratante fatura com três itens, sendo: Valor Mensal do link, valor mensal do roteador e serviço mensal de Anti-DDoS. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. O faturamento deverá ser único para o serviço.

PERGUNTA 11

LOTE 2

1.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco /24 de 256 (duzentos e cinquenta e seis) endereços IPv4 fixos e válidos na rede mundial de computadores.

Questionamento: Como é sabido há uma escassez global de endereços IPv4, sendo assim solicitamos que seja permitido o fornecimento de 1(um) bloco /29 e endereços IPv6 adicionais. Vale ressaltar que a Itaipu pode também solicitar um bloco IPv4 próprio para o nic.br e obter um ASN (Autonomous System Number). Nossa solicitação será deferida?

RESPOSTA

Solicitação indeferida. A ITAIPU possui diversos serviços externos que demandam a utilização de endereços IP públicos, esses endereços já são utilizados atualmente via contratação de provedor.

PERGUNTA 12

LOTE 2

6. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS ENLACES

6.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos enlaces e respectivas ativações em até 02 (dois) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

Questionamento: Para atendimento dessa demanda há necessidade construção do meio físico, autorizações dos órgãos competentes e os equipamentos não são produzidos pela proponente, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital. Diante disso solicitamos, que mediante justificativa da Contratada, seja permitida uma prorrogação do prazo de ativação para mais 30 dias. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Solicitação indeferida. O cumprimento do prazo é essencial, pois o objeto deste certame substituirá o contrato em vigência atual, não sendo possível a postergação do prazo.

PERGUNTA 13**DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - QUESTIONAMENTO AO ITEM - 1.4.2 “ALÍNEA A”**

Efetivamente, para que seja atingida uma real competitividade no certame, mister se faz a alteração de cláusulas dotadas de discriminações exacerbadas.

Assim, o item 1.4.2 alínea “a” do Edital, que trata da habilitação da licitante, deve ser reformado, senão vejamos:

“Será considerada habilitada a empresa que:

a) Possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, na modalidade de Cadastro Completo.”

Conforme “Documentação para o Cadastramento de Pessoa Jurídica”, há duas modalidades de cadastros, uma na forma de Simplificado que só habilita a empresa a participar de licitações com valores até US\$ 100.000,00 e na modalidade Cadastro Completo, que habilita a concorrente nas licitações até US\$ 500.000,00.

Ocorre, entretanto, que a fórmula para se alcançar os critérios de classificação de determinada empresa em uma das modalidades de cadastro afasta as competidoras que também possuem capacidade, seja técnica, seja financeira para a execução integral do objeto licitado.

Ocorre, entretanto, que os índices utilizados estão bem acima dos padrões de razoabilidade comumente utilizados em licitações semelhantes, além do que o patrimônio que se deve demonstrar está exageradamente maior do que o necessário.

Ora, comprovação da boa saúde financeira se faz mediante índices de solvência, pois estes vão aferir as condições econômicas da empresa OU o patrimônio líquido OU, ainda, o capital social realizado da empresa, com base no valor estimado do certame, pois é este quem suportará o ônus da eventual inexecução contratual.

Conforme dispõe o Edital do certame em tela, constitui objeto do mesmo “Selecionar a proposta comercial mais vantajosa para a contratação dos serviços de rede de comunicação de dados IP MPLS, acesso ponto a ponto e acessos de internet de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste Caderno de Bases e Condições (CBC)”.

Com a ressalva do devido respeito ao ilustre Pregoeiro, o Edital em comento está em desacordo com alguns preceitos administrativos, sobretudo porque afasta empresas altamente especializadas, e que conseqüentemente poderão apresentar propostas mais vantajosas à ITAIPU BINACIONAL.

Inicialmente, cumpre registrar que a CENTURYLINK é empresa proba e séria, estabelecida há anos no mercado de prestação de serviços, desempenhando um papel diferenciado por trabalhar com os mais altos padrões de qualidade, objetivando alcançar os mais elevados índices de satisfação com o resultado.

Atualmente presta serviços a clientes de mais de 500 mercados, em mais de 60 (sessenta) países, sendo uma das maiores competidoras internacionais no mercado de prestação de serviços de Comunicações, dando suporte a serviços públicos e privados.

E um de seus grandes diferenciais no cenário de Comunicações é a busca e o investimento em novas tecnologias de mercado, visando apresentar soluções mais eficientes com custo reduzido.

Durante todo esse tempo tem primado pelo atendimento especializado dedicado aos clientes, bem como se atentado fielmente à obediência das normas legais e contratuais. Jamais esteve envolvida em qualquer episódio desabonador de sua conduta empresarial.

Sob outro enfoque, é facilmente perceptível que a exigência dos índices habitualmente utilizados irá significar que a licitante goza de boa saúde financeira, sobretudo **porque goza de Patrimônio Líquido infinitamente superior ao objeto licitado** sendo, portanto, desarrazoado eliminar do certame empresa altamente qualificada e que goza de plenas capacidades econômico-financeira para a execução do contrato, caso apresente menor valor.

Posto isto, impõe-se a reparação do presente instrumento convocatório, **para que as empresas possam comprovar sua capacidade financeira por intermédio de outros índices que não**

necessariamente aqueles exigidos no Cadastro Completo e que, eliminará sumariamente, empresas altamente qualificadas do certame.

Decerto que deve interessar à Administração é a comprovação de que a licitante possui capacidade comprovada de prestar os serviços, aliada à sua comprovada capacidade financeira e não ao excesso de formalismo na exigência de detalhes irrelevantes ao objetivo principal da licitação, que nunca deixará de ser a participação do maior número de licitantes, com o objetivo de contratar com a empresa que ofereça melhor técnica e o menor preço, sob pena de violação incontestada do princípio da livre concorrência.

Certo da compreensão e do intuito administrativo de atrair o maior quantitativo possível de empresas, a CENTURYLINK requer com o devido respeito e acatamento que seja aceito, como critério de habilitação econômico-financeira, o Patrimônio Líquido da empresa (que montava a R\$ 213.369.534,65 em 31/12/2017, nos termos do Balanço Patrimonial protocolizado no SPED), conforme arrazoado acima.

DOS REQUERIMENTOS

Haja vista a peculiaridade do caso concreto REQUER-SE, com supedâneo das legislações vigentes, A ANÁLISE E ADMISSÃO DESTA PEÇA, PARA QUE O ATO CONVOCATÓRIO SEJA RETIFICADO NO ASSUNTO ORA QUESTIONADO, POSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO DAS CONCORRENTES QUE COMPROVAREM PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIOR AO QUANTUM LICITADO, AFASTANDO ASSIM OS ÍNDICES INSCRITOS NO 1.4.2 ALÍNEA “A”, OU CASO ASSIM NÃO SE ENTENDA, QUE SEJA POSSIBILITADA A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIOR AO OBJETO LICITADO E QUE POSSUAM CADASTRO SIMPLIFICADO, adequando-se, assim, aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração, principalmente o princípio da legalidade.

Caso não entenda pela adequação do edital, informe-nos quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

RESPOSTA

Com fundamento no art. 2 da NGL solicitação parcialmente deferida. Favor reportar-se ao item II, letras “A” e “B” do presente Aditamento.

PERGUNTA 14

Venho por meio desse, solicitar prorrogação de prazo para a seção pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico NC 1900-18.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que o edital foi publicado com apenas 8 dias úteis para a data do certame, prazo esse muito exíguo para elaboração de projetos de viabilidade para atendimentos de todos os requisitos técnicos do edital, endereços, etc.

A XXXX solicita, por favor, prorrogação de prazo por pelo menos 10 dias úteis, para que tenhamos tempo para analisar a viabilidade e possamos participar com nossos melhores e serviços e preço.

RESPOSTA

Favor reportar-se ao item II, letra “B” deste Aditamento.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0425-18, a ITAIPU efetua as seguintes alterações no CBC:

A) Subitens 1.4.2 e 2.19.1.1:

DE:

1.4.2 Será considerada habilitada a empresa que:

- a) possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, na modalidade de Cadastro Completo;
(...)

PARA:

1.4.2 Será considerada habilitada a empresa que:

- a) possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, na modalidade de Cadastro Completo ou Simplificado;
(...)

DE:

2.19.1.1 A verificação da regularidade cadastral será realizada pelo(a) pregoeiro(a) mediante a constatação de que a proponente possui registro cadastral vigente na data de recepção da proposta comercial no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, com o CRC na modalidade de Cadastro Completo conforme indicado em 1.4.2, alínea “a”, deste CBC.

PARA:

2.19.1.1 A verificação da regularidade cadastral será realizada pelo(a) pregoeiro(a) mediante a constatação de que a proponente possui registro cadastral vigente na data de recepção da proposta comercial no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, com o CRC na modalidade de Cadastro Completo ou Simplificado conforme indicado em 1.4.2, alínea “a”, deste CBC.

B) Diante das alterações havidas, ITAIPU altera o Calendário de Eventos, item 1.3 do CBC, conforme segue:

1.3 CALENDÁRIO DE EVENTOS

1.3.1 Sessão Pública:

Site: <https://compras.itaipu.gov.br>

- a) participação na condição de proponente: acesso por meio do seguinte caminho: Negociação → Pregão Eletrônico → Lista de Pregões Eletrônicos → Número do Processo, mediante *login* e senha obtidos conforme instrução em 2.14 deste CBC;
- b) participação na condição de observador: acesso direto pelo número do processo.

1.3.2 Formalização de consultas:

Até às 17h de 03/10/18

Por meio do correio eletrônico compras_suporte@itaipu.gov.br ou pelo “Fórum” do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU.

1.3.3 Respostas:

Até 05/10/18

1.3.4 Recepção das propostas:

Até às 9h de 10/10/18

1.3.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:

LOTE 1: Em 10/10/18, a partir das 9h

LOTE 2: Logo após o encerramento do Lote 1

1.3.6 Início da etapa de disputa de lances:

Em 10/10/18, a partir das 9h30min

1.3.7 Referência de tempo:

Horário de Brasília - DF

IV) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1900-18.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data: 26 de setembro de 2018
--	-------------------------------------